

LEI ORDINARIA Nº 1807, DE 07.10.88

Dispõe sobre desafetação de áreas destinadas a praças e rua, para implantação de terminal rodoviário.

Artigo 1º - Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo, passando a integrarem a classe de bens dominicais, as áreas de 1.145,20m² (um mil, cento e quarenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados) e de 3.088,03m² (três mil e oitenta metros e três decímetros quadrados), ambas destinadas a praças do Jardim Capitólio, e mais uma área de 1.097,25m² (um mil e noventa e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), integrante de um trecho da Rua Jose Olimpio dos Santos, no mesmo Jardim Capitólio, que passam a formar uma única área, de acordo com a planta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, área essa com as seguintes medidas e confrontações:

“inicia no ponto 01, junto a curva de concordância com a Avenida Albino Alves de Camargo; daí segue em linha reta, na distancia de 72m (setenta e dois metros), pelo alinhamento da citada avenida, ate encontrar o ponto 02; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) ate encontrar o ponto 3; daí segue em linha reta, na distancia de 42m (quarenta e dois metros), pelo alinhamento da Rua Frederico Hildebrand, ate encontrar o ponto 04; daí segue em curva de concordância, na distancia de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), ate encontrar o ponto 5; daí segue em linha reta na distancia de 72m (setenta e dois metros) pelo alinhamento da Avenida Maria Helena, ate encontrar o ponto 06; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), ate encontrar o ponto 07; daí segue em linha reta, na distancia de 42m (quarenta e dois metros) pelo alinhamento da Rua Jose Lourencetti, ate encontrar o ponto 08; daí segue em curva de concordância, na distancia de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), ate encontrar o ponto 1, inicial da área descrita”.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar, na área descrita no artigo anterior, um terminal rodoviário de passageiros, necessários ao atendimento de transportes coletivos inter-municipais, cuja construção ocupara uma área de 1.400m² (um mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em contrario.